



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.479/21
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Município de Bastos, dentro das suas possibilidades e de sua competência, tem adotado todas as medidas disponíveis e necessárias para o enfrentamento da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto nº 1.288/20 de 19/03/20, e da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos, em especial a reunião realizada no dia 9 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que nas últimas fiscalizações promovidas pela Municipalidade, foi constatado o cumprimento das regras impostas, tanto pelos comerciantes, igrejas, estabelecimentos bancários quanto pela população local;

CONSIDERANDO a diminuição significativa dos casos positivos da COVID-19 neste município e a Taxa de ocupação dos leitos clínicos ou de UTI - Unidade de Tratamento Intensivo nas unidades gerenciadas pela Divisão Regional de Saúde de Marília;

CONSIDERANDO a vigência das normativas da Retomada Consciente no Plano São Paulo;

Considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no inciso VI do **caput** do art. 4º da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que a nova variante Ômicron identificada na Europa já está circulando no Brasil, de conformidade com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que possui maior transmissibilidade, estando ligada ao aumento contínuo de infecções por SARS-CoV-2

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE AS RECOMENDAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica determinado que todas as atividades comerciais, prestadores de serviços e atividades religiosas poderão funcionar com 100% (cem por cento) da capacidade total, desde que sigam as regras de funcionamento dispostas no Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - Para o funcionamento das atividades, os estabelecimentos deverão cumprir as seguintes regras:

I – Utilização de máscaras de proteção facial;

II – Utilização de Álcool em Gel a 70%

§ 2º - Fica recomendado que os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços, eventos e templos religiosos solicitem a apresentação de Carteira de Vacinação ou aplicativo para comprovação da imunização.

§ 3º - Fica recomendada a utilização de Termômetro digital nas entradas de todos os estabelecimentos citados no Parágrafo anterior.

Art. 2º - Para eventos fechados de entretenimento, incluindo shows em pé, será obrigatória a contagem de público obedecendo-se a capacidade máxima, além de:

I - Disponibilidade de Álcool em Gel a 70%;

II - Utilização de máscaras de proteção facial por todos aqueles que adentrarem ou permanecerem, inclusive de funcionários e demais colaboradores;

III - Aferição de temperatura corporal;

IV - Obrigação de apresentação de Carteira de Vacinação com registro de, pelo menos, as duas doses da vacina, ou aplicativo para comprovação de imunização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

V – Comunicação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à autoridade de vigilância em saúde e aos demais órgãos fiscalizadores envolvidos, além da obtenção das devidas licenças para realização do evento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da zero hora do dia 15 de dezembro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 10 de dezembro de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito